

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E COMISSÃO DE FESTAS DO PADROEIRO DOS PESCADORES**

**= APOIO ÀS FESTIVIDADES DE S. PEDRO DA AFURADA =**

Considerando que;

A Comissão de Festas do Padroeiro dos Pescadores – Associação -, instituição sem fins lucrativos pretende promover as tradicionais Festas Populares de S. Pedro, tendo solicitado, para o efeito, uma comparticipação financeira do Município, porquanto a organização e realização do respetivo programa de atividades acarreta custos para os quais as verbas disponíveis do seu orçamento se revelam francamente insuficientes;

O apoio às Festas de S. Pedro da Afurada reveste um inquestionável interesse municipal seja sob o ponto de vista sociocultural seja no âmbito da promoção e divulgação de Vila Nova de Gaia, nomeadamente, ao nível da restauração, hotelaria e do turismo em geral, especialmente numa altura do ano, imediatamente após a realização das Festas de S. João, em que o Porto e Vila Nova de Gaia são procurados por muitos milhares de turistas nacionais e estrangeiros;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios da cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à

realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante;

**E**

**COMISSÃO DE FESTAS DO PADROEIRO DOS PESCADORES – ASSOCIAÇÃO**, pessoa coletiva número 513 598 464, com sede na Junta de Freguesia de São Pedro da Afurada – Centro Cívico Padre Joaquim de Araújo, s/n, União de Freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, aqui representada por Ramiro Augusto de Pinho Lapa e José Pedro da Silva Rebelo, na qualidade, respectivamente, de Presidente e Tesoureiro da Instituição, com poderes para o ato, adiante também designado por **Associação** ou Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização do apoio do Município às festividades do S. Pedro

da Afurada.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira, no montante total de 20.000,00 € (vinte mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo, mediante apresentação de orçamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, a promoção e o desenvolvimento das Festas de S. Pedro da Afurada;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- c) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e

Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

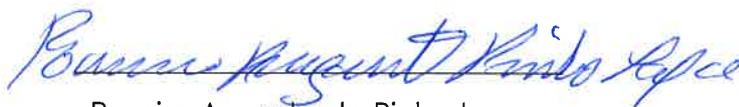
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 8 de Junho de 2017

O Presidente da Câmara,



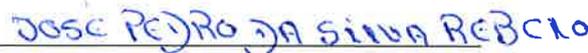
Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues

O Presidente da Associação



Ramiro Augusto de Pinho Lapa

O Tesoureiro da Associação



José Pedro da Silva Rebelo

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 15 de maio de 2017
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-278 (Compromisso n.º 2017/2125 - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

